



01/01/2014

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED] & CIA LTDA - ME
Endereço: R. Pimenta de Pádua nº 924 loja 4, São Sebastião do Paraíso, MG.
CNPJ: 12.591.424/0001-57.
Processo n.: 46017.003294/2013-76.
Interessado: DETRAE.
Período da fiscalização: 16 de setembro a 25 de outubro de 2013.
RI: 11184841-5.
Trabalhadores no estabelecimento: 4.
Trabalhadores alcançados: 15.

Prezada Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho da GRTE Poços de Caldas,

[REDACTED]

Tendo concluído inspeção no empregador, relatamos o resultado da fiscalização.

No local de trabalho, constatamos a presença de apenas um empregado sem registro, a trabalhadora estrangeira [REDACTED] conhecida como [REDACTED] no estabelecimento. A trabalhadora estava grávida do proprietário, também de origem estrangeira. Não estando a trabalhadora entre o quadro societário da empresa, ela foi considerada pela fiscalização como sendo empregada sem registro, tendo sido lavrado o auto de infração respectivo, abaixo citado.

Os demais trabalhadores do estabelecimento eram brasileiros, e registrados.

Não constatamos excesso de jornada ou não concessão de folgas. Não constatamos trabalho escravo/degradante.

Embora tenhamos constatado a presença de um colchão e cobertores no interior do estabelecimento, não foi possível formar convicção cabal no sentido de que ele seria utilizado para pernoite de quem quer que seja, uma vez que esta situação foi negada por todos os trabalhadores do local, em entrevistas à fiscalização.

Foram lavrados os autos de infração:



- 201.604-710, capitulado no art. 41, caput, da CLT, por manter uma trabalhadora sem registro;
- 201.755.190, capitulado no art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, por deixar de submeter a trabalhadora sem registro a exame admissional;
- 201.755.203, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2 da NR-11, por armazenar material de forma que obstrua portas e/ou saídas de emergência;
- 202.065.979, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, por depositar valor inferior referente à indenização compensatória do FGTS para duas empregadas dispensadas sem justa causa; e
- 02454234-2, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por efetuar o pagamento dos salários das empregadas após o 5º dia útil.

Poços de Caldas, 27 de maio de 2014.

